

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA NÚMERO 003/2019/MP/9ªPJ/STM**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela 9ª Promotoria de Justiça, de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa da Proibidade Administrativa e Fazenda Pública, neste ato denominado **COMPROMITENTE**; e o MUNICÍPIO DE SANTARÉM, neste ato denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Prefeito, **SR. FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS SOMENTE SE OS CARGOS ESTIVEREM CRIADOS POR LEI, E DENTRO DO NÚMERO ESTABELECIDO POR LEI, ALÉM DA FUNDAMENTAÇÃO NOS TERMOS DA IMPRESCINDÍVEL NECESSIDADE**, conforme previsão da Lei número 16.060/98 e, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, proibidade, entre outros; ainda, **EM RELAÇÃO À CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM CRIADAS POR LEI OU ESTIVEREM INCIDINDO EM CARGOS NÃO CRIADOS EM NORMA LEGAL, OU SE CRIADOS, EXCEDAM O NÚMERO DE CARGOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**, segundo a Lei Municipal nº 14.899/94.

**I. DAS CONSIDERAÇÕES:**

**CONSIDERANDO** que na instrução do Inquérito Civil – SIMP nº 006433-031/2019, a título de exemplo, verificou-se que estão criados pela Lei Municipal número 16.060/98, o número de 400 (quatrocentos) cargos de auxiliar e agentes administrativos, entretanto, estão providos 993 (novecentos e noventa e três), conforme relatório advindo do Controle Interno do Município de Santarém, Ofício número 010/2019-CGM;

**CONSIDERANDO** que o cargo público deve, necessariamente, ser criado por lei, e no que se relaciona ao Poder Executivo (art. 61, §1º, II, "a", CF), quando se

trata da criação de cargos na administração direta e autárquica, decorre de iniciativa do chefe respectivo;

**CONSIDERANDO** que a criação de cargos públicos pelo Poder Executivo fica cingida aos limites previstos no artigo 169 da Constituição Federal, ou seja, com prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, sopesando os cargos com seus respectivos números;

**CONSIDERANDO** que verificou-se nos autos que os contratos de servidores temporários amoldam-se a cargos de natureza efetiva;

**CONSIDERANDO** ainda que não consta fundamentação individualizada para contratação de servidores temporários, e diante da norma constitucional inscrita na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso IX, c/c art. 61, § 1º, inciso II, "a", que prevê a possibilidade do Poder Executivo contratar servidores temporários, desde que seja para atender situações de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar como padrão, os ditames constitucionais inseridos na Lei Federal número 8.745/93, a qual dispõe sobre as hipóteses excepcionais da contratação temporária, objetivando o interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal número 14.899/94, nas subseções I a IV, da Seção II, do Capítulo II, do Título III, estabelece gratificações, contudo, verificou-se que não possuem comprovação documentada dos motivos da sua concessão, nem o cumprimento da prestação do serviço no regime especial de trabalho;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37 da Carta Magna Pátria dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios ali dispostos, entre os quais, o da **MORALIDADE, LEGALIDADE, EFICIÊNCIA** e outros correlatos, devendo assim a Administração Pública guiar-se por tais ditames, que devem ser entendidos na forma de regras de observância de caráter permanente e obrigatório;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal número 20.121/2016, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo, estabelecendo em seu artigo 3º, que as Secretarias são unidades orçamentárias e financeiras autônomas, portanto, os respectivos Secretários figuram na condição de ordenadores de despesas;

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



**CONSIDERANDO**, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** a informação prestada pelo Município de Santarém, representado pelo Prefeito Francisco Nélio Aguiar da Silva, nos autos do Inquérito Civil supramencionado, acerca do interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme reunião ocorrida em 23.09.2019;

Com fulcro no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei número 7.437/85 (regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei número 8.078/90, que acrescentou o parágrafo 6º ao artigo 5º da mencionada Lei), e no artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

## **II. DAS CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, a partir desta data, não realizar contratações de servidores temporários em cargos que são de provimento efetivo que não estejam criados por lei e, se criados os cargos, desde que esteja dentro do número respectivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No prazo máximo de até 31.03.2020, o COMPROMISSÁRIO procederá a exoneração de todos os servidores temporários que estejam ocupando cargos que possuem atribuições de efetivo, e que não foram criados por lei, e se criados, que tenham ultrapassado o número estabelecido pela lei.

**ALÍNEA A:** Fica estabelecido que todas as gratificações somente serão advindas se decorrentes de lei e previamente fundamentada a concessão, por despacho do ordenador de despesa, com parecer jurídico correspondente;

**ALÍNEA B:** Que até a data de 31.01.2020, o COMPROMISSÁRIO somente manterá as gratificações que estejam enquadradas no disposto na Alínea A.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Que a partir das exonerações dos servidores temporários que estão nos exercícios de cargos efetivos não criados, qualquer contratação temporária para excepcional exercício, dentro do número de cargos criados por lei, será precedida de despacho fundamentado do ordenador de despesas – SECRETARIO MUNICIPAL OU PREFEITO, com menção ao caráter excepcional e necessidade do serviço público, nos termos contemplados pela Lei número 8.745/93.

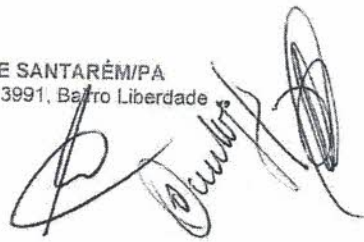

**ALÍNEA A:** As contratações temporárias necessárias para que o COMPROMISSÁRIO possa aderir a programas federais ou estaduais, com prazo determinado, com interesse para o serviço público municipal, e que dessa forma em virtude de ser prazo certo, com repasse de recurso para sua manutenção, impossibilita com que o COMPROMISSÁRIO crie o cargo de efetivo, e dessa forma se compromete o COMPROMISSÁRIO, que a partir de novos programas, a contar da presente data, para esses cargos realizará contratação mediante processo seletivo, sem prejuízo do concedente exigir disposição em contrário.

**CLÁUSULA QUARTA:** O COMPROMISSÁRIO, anterior à concessão do pagamento de gratificação prevista por lei, procederá a fundamentação, considerando a prestação do serviço público.

**Parágrafo Único.** O COMPROMISSÁRIO se compromete a estabelecer controle e fiscalização quanto ao cumprimento das condições, atividades, produtividade e carga horária de trabalho exercidas pelo servidor contemplado com a gratificação.

**CLÁUSULA QUINTA:** O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, enviar à Câmara Municipal de Santarém, Projeto de Lei objetivando criação de cargos necessários ao funcionamento dos serviços públicos municipais.

**CLÁUSULA SEXTA.** O Município de Santarém, no prazo máximo de 10 (dez) dias disponibilizará em aba específica, no Portal da Transparência, o presente Termo de Ajustamento de Conduta.





**CLÁUSULA SÉTIMA.** Quando da sucessão no cargo, o PREFEITO signatário compromete-se a dar ciência formal do presente TAC ao sucessor, por meio da entrega de cópia deste termo e de relatório das medidas adotadas para seu cumprimento, sob pena de responsabilização pessoal e solidária por danos eventualmente verificados em razão do descumprimento das cláusulas deste acordo.

**CLÁUSULA OITAVA.** O Município obriga-se a dar ampla publicidade ao presente ajuste no seu âmbito interno, devendo remeter cópia à Câmara de Vereadores de Santarém.

**CLÁUSULA NONA.** O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação que os eventuais cargos criados obedeçam prévia análise técnica jurídica/financeira, no interesse do serviço público, com encaminhamento ao Ministério Público da documentação correspondente.

### III. DAS PENALIDADES:

1. O descumprimento da **CLÁUSULA PRIMEIRA** implicará em pagamento de multa, a ser suportada pessoalmente pelo ordenador de despesa (Prefeito ou Secretário) que esteja ocupando o cargo por ocasião do inadimplemento, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a incidir sobre cada contrato;
2. O descumprimento da **CLÁUSULA SEGUNDA e ALÍNEAS A e B** implicará em pagamento de multa, a ser suportada pessoalmente, de forma solidária, pelo ordenador de despesa (Prefeito e Secretário), que esteja ocupando o cargo por ocasião do inadimplemento, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a incidir individualmente sobre contrato não rescindindo;
3. O descumprimento da **CLÁUSULA TERCEIRA e ALÍNEA A** implicará em pagamento de multa, a ser suportada pessoalmente pelo ordenador de despesa (Prefeito ou Secretário) que esteja ocupando o cargo por ocasião do inadimplemento, nos termos contemplados pela Lei número 8.745/93, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a incidir por contratação em desacordo;
4. O descumprimento da **CLÁUSULA QUARTA e Parágrafo Único** implicará em pagamento de multa, a ser suportada pessoalmente pelo ordenador de despesa (Prefeito ou Secretário) que esteja ocupando o cargo por ocasião do inadimplemento, a ser incidida

no valor individual, por gratificação, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais);

5. O descumprimento da **CLÁUSULA QUINTA** implicará em pagamento de multa, a ser suportada, pessoalmente, pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, no valor diário de R\$ 300,00 (trezentos reais);
6. O descumprimento da **CLÁUSULA SEXTA** implicará em pagamento de multa, a ser suportada pessoalmente pelo PREFEITO que esteja ocupando o cargo por ocasião do inadimplemento, no valor diário de R\$ 300,00 (trezentos reais);
7. O descumprimento da **CLÁUSULA SÉTIMA** implicará em pagamento de multa, a ser suportada pessoalmente pelo PREFEITO que assina o presente instrumento, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
8. O descumprimento da **CLÁUSULA OITAVA** implicará em pagamento de multa, a ser suportada pessoalmente pelo PREFEITO que assina o presente instrumento, caso não cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do TAC, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

As multas previstas no presente Termo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizadas monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

#### **IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas deste Termo será realizada pela 9ª Promotoria de Justiça de Santarém, do Ministério Público do Estado do Pará, de ofício.

O presente acordo constitui título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e tem eficácia imediata e por tempo ilimitado, vinculando e obrigando a Administração Municipal, independente do ocupante do cargo político (Prefeito e Secretário), e por estarem as partes de acordo, firmam o presente Termo, em duas vias, de igual teor e forma.

Fica eleito o foro da Comarca Santarém para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTARÉM/PA  
Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, Bairro Liberdade  
CEP: 68.040-148

(093) 3512- 0400  
pjprobidadestm@mppa.mp.br  
www.mppa.mp.br







Santarém, 05 de dezembro de 2019.

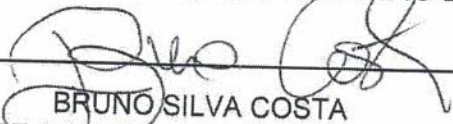
  
\_\_\_\_\_  
MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

  
\_\_\_\_\_  
ADLEER CALDERARO SIROTTEAU  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ


  
\_\_\_\_\_  
ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PARÁ

  
\_\_\_\_\_  
RUY IMBIRIBA CORRÊA  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PARÁ

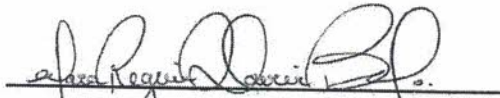
  
\_\_\_\_\_  
BRUNO SILVA COSTA  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE  
SANTARÉM/PARÁ







LUÍS ALBERTO MOTA FIGUEIRA  
SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PARÁ

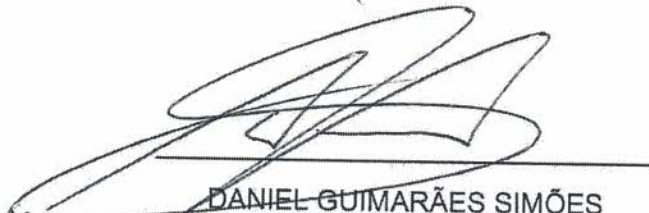


MARA REGINA XAVIER BELO  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PARÁ



(Em 12/12/19)

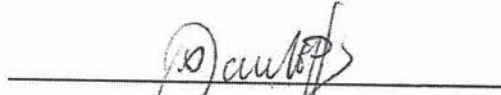
MARIA JOSILENE LIRA PINTO  
SECRETÁRIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE  
SANTARÉM/PARÁ



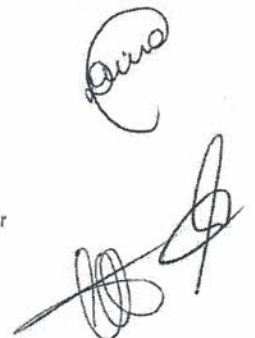
DANIEL GUIMARÃES SIMÕES  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PARÁ



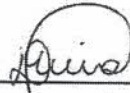
VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA  
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PARÁ



PAULO JESUS DA SILVA  
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE  
SANTARÉM/PARÁ



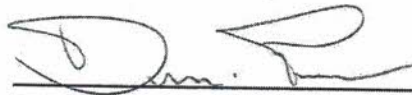




DAYANE DA SILVA LIMA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PARÁ



CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA  
SECRETÁRIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
SANTARÉM/PARÁ



DIEGO PINHO CALDEIRA  
SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

